



# UCI

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Unidade Central de Controle Interno

PARECER: PP SRP Nº 019/2017

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Edinaldo Tavares de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 020/2017** de 02 de Janeiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Nº 06.73/2017**, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços Nº 019/2017**, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças para Veículos**, para atender a Frota de **ônibus Escolar**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Educação**, e a **Empresa: Ecopneus Comércio de Pneumáticos e Serviços - LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesa para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;



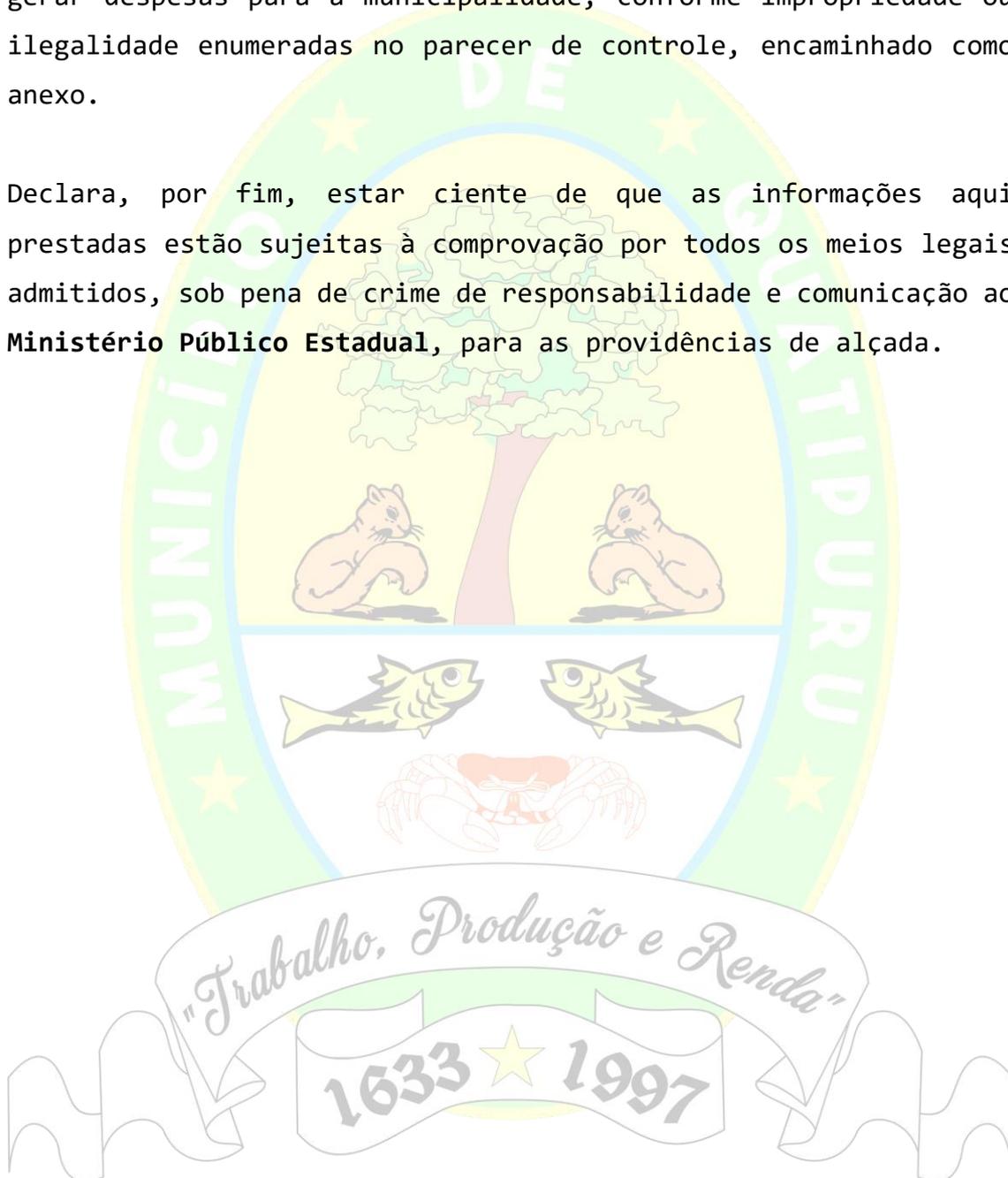


UCI

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Unidade Central de Controle Interno

( ) Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.





# UCI

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Unidade Central de Controle Interno

## ANEXO DO PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Edinaldo Tavares de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 020/2017** de 02 de Janeiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Nº 06.73/2017**, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços Nº 019/2017**, tendo por objeto a **Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços Nº 019/2017**, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças para Veículos**, para atender a **Frota de ônibus Escolar**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Educação**, e a **Empresa: Ecopneus Comércio de Pneumáticos e Serviços - LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (i) Não foi efetuada a publicação em jornal do extrato de contrato descumprindo parcialmente com o estabelecido no Art. 3º da Lei 8.666/93, comprometendo o princípio da publicidade. Considerando que a publicidade está entre os princípios que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das Licitações. Porém, foi feita a publicação em mural físico.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Quatipuru - PA, 28 de setembro de 2017.

**Edinaldo Tavares de Oliveira**  
Controlador Interno  
Decreto Nº 20/2017

